

Interessada: Neti Ferreira de Santana

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

**EMENTA:** Portaria FUNPREVSSBV nº 037/2015. Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista. Aposentadoria. Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 80 e 81 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 037/2015 (fl. 63 e 64), de 01 de julho de 2015, do Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista - FUNPREVSSBV, que aposenta a Sra. Neti Ferreira de Santana no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Auxiliar Educacional, com percepção de proventos mensais no valor de R\$ 1.256,40 (hum mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), fundamentada no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

#### ACÓRDÃO Nº 29.096, DE 02/06/2016

Processo nº 640012013-00

Origem: Prefeitura Municipal de Rondon do Pará

Assunto: Prestação de Contas de Gestão de 2013

Responsável: Shirley Cristina de Barros Malcher

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Prestação de Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de Rondon do Pará. Exercício de 2013. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multas. Expedição do Alvará de Quitação, após o recolhimento devido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 259 a 264 dos autos.

Decisão: I - Aprovar, com ressalva, as contas de gestão da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, exercício de 2013, de responsabilidade da Sra. Shirley Cristina de Barros Malcher, que deverá recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes multas:

- R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo atraso no envio da LDO e LOA;

- R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo descumprimento do Art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/00;

- R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo não encaminhamento do arquivo eletrônico completo das folhas de pagamento;

II - Expedir em favor da Ordenadora de Despesas o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-66.339.296,41 (sessenta e seis milhões, trezentos e trinta e nove mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta e um centavos), após o recolhimento das multas.

#### ACÓRDÃO Nº 29.097, DE 02/06/2016

Processo nº 790022007-00

Origem: Câmara Municipal de São Miguel do Guamá

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: Carlos do Socorro Guerreiro Vaz

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa

**EMENTA:** Prestação de Contas. Câmara Municipal de São Miguel do Guamá. Exercício de 2007. Pela regularidade, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o recolhimento devido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 356 a 358 dos autos.

Decisão: Julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, exercício de 2007, devendo ser expedido em favor do Ordenador de Despesas, Sr. Carlos do Socorro Guerreiro Vaz, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-1.201.558,61 (hum milhão, duzentos e um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos), após o recolhimento da multa de R\$-1.000,00 (hum mil reais) ao FUMREAP, com fundamento no Art. 57, I, "b", da LC nº 84/2012, pelo descumprimento do Art. 50, II, da LRF, vencida a Conselheira Mara Lúcia, apenas quanto à multa.

#### ACÓRDÃO Nº 29.109, DE 07/06/2016

Processo nº 170022013-00

Origem: Câmara Municipal de Bragança

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2013

Responsável: Nelilson Asevedo Almeida

Relator: Cons. Daniel Lavareda

**EMENTA:** C. M. de Bragança. Exercício de 2013. Prestação de contas. Pela aprovação com ressalva. Aplicação de multa. Após recolhimento da multa expedir o Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar com ressalva à prestação de contas da Câmara Municipal de Bragança, exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Nelilson Asevedo Almeida, que deverá recolher multa de R\$-1.000,00 (mil reais) ao FUMREAP, pela não remessa dos dois atos de contratação temporária de pessoal.

#### ACÓRDÃO Nº 29.115, DE 07/06/2016

Processo nº 684002005-00 (200907758-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Santa Izabel do Pará

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº17.224/2008, exercício de 2005.

Interessados: Alberto Mitsuyuki de Brito Kató (Período de 01.01 a 14.03.2005) e José Maria Pereira Tinoco(período de 15.03 a 31.12.2005)

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

**EMENTA:** Recurso de Reconsideração. Fundo Municipal de Saúde de Santa Izabel. Exercício de 2005. Pelo conhecimento e provimento total, pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas de ambos os ordenadores. Excluindo as multas contidas na decisão recorrida. Expedição de Alvará de Quitação.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da Sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. dos autos.

Decisão: I - Conhecer do Recurso de Reconsideração, eis que tempestivo e adequado à espécie, e, no mérito, dar-lhe provimento total, para reformar à decisão contida no Acórdão nº17.224/2008, desta feita pela aprovação da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Santa Izabel do Pará, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade dos Senhores Alberto Mitsuyukide Brito Kató, do período de 01.01 a 14.03.2005 e José Maria Pereira Tinoco, do período de 15.03 a 31.12.2005. II - Excluir as multas cominadas na forma do voto condutor da decisão recorrida.

#### ACÓRDÃO Nº 29.116, DE 07/06/2016

Processo nº 744372009-00

Origem: SEMED/FUNDEB de São Caetano de Odivelas

Assunto: Recurso Ordinário interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do ACÓRDÃO Nº 23.448/2013.

Interessado: Manoel Edivaldo da Silva Gonçalves

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

**EMENTA:** Recurso de Reconsideração. Fundo Municipal de Saúde de Santa Izabel. Exercício de 2009. Pelo conhecimento e provimento total, pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas de ambos os ordenadores. Excluindo as multas contidas na decisão recorrida. Expedição de Alvará de Quitação.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da Sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls.431/435 dos autos.

Decisão: I - Conhecer do Recurso, eis que tempestivo e adequado à espécie, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para reformar à decisão contida no ACÓRDÃO Nº 23.448/2013, desta feita pela aprovação com ressalvas da prestação de contas da SEMED/FUNDEB, de São Caetano de Odivelas, exercício financeiro de 2009 de responsabilidade do Senhor Manoel Edivaldo da Silva.

II - Mantendo as multas cominadas na forma do voto condutor da decisão recorrida, no valor de R\$ 4.000,00 pela remessa intempestiva das contas e de R\$ 1.500,00, pela violação do Artigo 50, II, da LRF.

#### ACÓRDÃO Nº 29.118, DE 09/06/2016

Processo nº 1342382010-00

Origem: Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás

Assunto: Prestação de Contas de Gestão de 2010

Responsável: Sebastião Alves de Almeida

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa

**EMENTA:** Prestação de Contas. Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás. Exercício de 2010. Pela regularidade, c/ ressalvas, das contas. Multas. Expedição do Alvará de Quitação, após o recolhimento das multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 228 a 230 dos autos.

Decisão: Julgar regulares, com ressalvas, as contas do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Sebastião Alves de Almeida, sem prejuízo do recolhimento ao FUMREAP, das multas abaixo relacionadas, devendo ser expedido o Alvará de Quitação, no valor de R\$-650.391,06 (seiscentos e cinquenta mil, trezentos e noventa e um reais e seis centavos), após o recolhimento das mesmas:

- R\$-500,00 (quinhentos reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 2º quadrimestre (IN - nº 001/2009);

- R\$-2.000,00 (dois mil reais), pelo saldo final apresentar-se insuficiente para cobrir os restos a pagar (Art. 1º, §1º, da LRF);

- R\$-3.000,00 (três mil reais), sendo R\$-1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por ocorrência: a) pela incorreta apropriação das obrigações patronais (Art.50, II, da LRF); b) pelas divergências encontradas entre os valores informadas pelo IDURB e os Balanço Geral do Município (Art. 1º, §1º, da LRF).

#### ACÓRDÃO Nº 29.132, DE 14/06/2016

Processo nº 201603861-00 (750022007-00)

Origem: Câmara Municipal de São Domingos do Capim

Assunto: Pedido de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do ACÓRDÃO Nº 24.834/2014/TCM, exercício de 2007

Interessado: Pedro Oliveira da Silva - (Ordenador)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Pedido de Revisão. Câmara Municipal de São Domingos do Capim. Exercício de 2007. Pelo

conhecimento e provimento do recurso, no sentido de dar baixa na quantia relativa à diferença de subsídio paga a maior, aprovar as contas e expedir o Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 204 a 206 dos autos.

Decisão: Conhecer do presente Pedido de Revisão e, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de dar baixa no recolhimento de R\$-15.182,67, referente à diferença de subsídio paga a maior, e aprovar as contas da Câmara Municipal de São Domingos do Capim, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Pedro Oliveira da Silva, a quem deverá ser emitido Alvará de Quitação, no valor de R\$-886.498,30 (oitocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta centavos).

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### PROCESSO Nº 201600365-00

#### ASSUNTO: CONSULTA

#### ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL

#### DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

#### INTERESSADA: GABRIELA CAROLINA SANTOS

#### CARVALHO - PROCURADORA

#### RESUMO

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos, relatado, etc.

Versam os autos sobre consulta formulada por Gabriela Carolina Santos Carballo, Procuradora Geral do Município de Castanhal, a qual questiona a possibilidade das gratificações relativas a horas extras; adicional noturno e gratificação por hora intra jornada, integrarem a base de cálculo do 13º salário dos guardas municipais do município de Castanhal.

Assim, nos termos do Art. 300, §3º, do RITCM/PA4, tomando por base os fatos, documentos e argumentos apresentados, NÃO CONHEÇO da presente consulta e determino o seu arquivamento, por contrariar os requisitos de admissibilidade previstos nos Incisos II e IV, do Art. 298, do RITCM/PA.

Publique-se, após archive-se (Art. 300, §3º, do RITCM/PA).

Belém, 10 de junho de 2016.

**Luís Daniel Lavareda Reis Júnior**

Conselheiro

**Protocolo 977835**

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

**Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 26 de abril de 2016, tomou as seguintes decisões:**

#### ACÓRDÃO Nº. 55.656

Processo nº. 2011/52629-7

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL

**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**Relator:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA.

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I, e 35 Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar os contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - AURORA DE FÁTIMA REIS DE OLIVEIRA, JOAQUINA ROCHA DO NASCIMENTO, MARCOS ALEM PEREIRA CARDOSO, FRANCISCO ELOIA DE OLIVEIRA, ZIONE GOMES DOS SANTOS, DIONIS FERNANDES DE SOUZA, MARILENE SANTOS DA SILVA, NADIANY AQLVES VIEIRA, ROSANA ELIAS CUSTÓDIO, JOÃO COSMO LIMA DOS SANTOS, MARIA LEIDE VIEIRA DA SILVA NASCIMENTO, MÁRCIA CRISTINA PEREIRA CORREA, MARIA JANAINA LOPES DA COSTA, MARIA GORETE DE LIMA e RÔMULO MACEDO CORREA.

#### ACÓRDÃO Nº. 55.658

Processo nº. 2010/52188-8

**Assunto:**Prestação de Contas relativa ao Convênio n.º 155/2010, celebrado entre a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SANTO ANTÔNIO DO TROMBETAS e a ALEPA.

**Responsável:** MANOEL JULIANO DA PAIXÃO NETO - Presidente, à época.

**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.